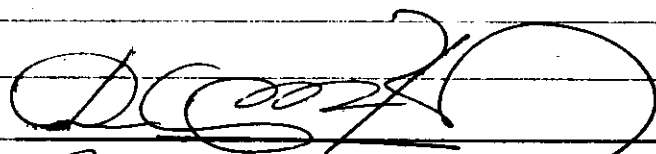
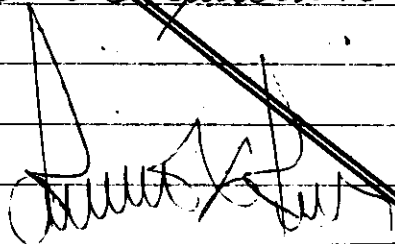


... do Município.



Rodrigo das Graças Marques
Assessor Técnico - Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil
da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia
29 de maio de 1.991.



Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Lei nº 1.202, - de 28 de maio de 1.991.

Dispõe sobre a desapropriação pública e a alienação de
bem imóvel, para a paróquia de São Marcos, con-
tidas à construção de Capela, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Guariba, Esta-
do de São Paulo, em sessão realizada no dia 21 de maio
de 1.991, aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Mu-
nicipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º

Parágrafo 1º - Fica desapropriado da destinação
originária de uso comum do povo e transferido pa-
ra a categoria de patrimônio disponível da admi-
nistração municipal, o bem imóvel descrito no ar-

Artigo 3º.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar, sob a forma de doação e com as condições especificadas no artigo 3º, à Paróquia de São Matheus de Guariba, pertencente à Diocese de Jaboticabal, um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, com área de $1.245,30 \text{ m}^2$ (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta décimos quadrados), para fins de construção de capela.

Artigo 3º - O bem imóvel, a que se refere o artigo anterior, está localizado na Avenida Ribeirão Preto, no Conjunto Habitacional "Aparecida Biccio de Amaral", possuindo as seguintes medidas e confrontações:

Inicia num ponto comum à esquina da Rua Taquaritinga com a Avenida Ribeirão Preto; daí, segue em linha reta, rumo norte, pelo alinhamento dessa última via pública, numa distância de 22,00 metros; daí, defletindo à tangente de 9,00 metros, numa distância de 14,14 metros, segue em linha reta, rumo leste, pelo alinhamento da Rua Matão, numa distância de 23,00 metros; daí, defletindo à direita, num ângulo de 90° , segue em linha reta, rumo sul, confrontando com as propriedades de José Paulo Antonioli e Silvio de Jesus Nogueira, ou quem de direito, numa distância de 40,00 metros; daí, defletindo à direita, num ângulo de 90° , segue em linha reta, rumo oeste, pelo alinhamento da Rua Taquaritinga, numa distância de 23,00 metros; daí, defletindo, finalmente, à direita, em linha curva decorrente de raio equivalente à tangente de 9,00 metros, segue nesse sentido, numa distância de 14,14 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Artigo 4º - Na escritura pública deverão constar cláusulas que:

a) estabeleçam a ocupação do imóvel para fins exclusivamente religiosos e que impeçam sua transferência, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) assegurem a reservação do imóvel ao patrimônio municipal, no caso de inadimplência, independentemente de indenização por benfitorias realizadas.

Artigo 5º - Para os fins do disposto na letra C, do artigo 4º, considerar-se-á como inadimplência:

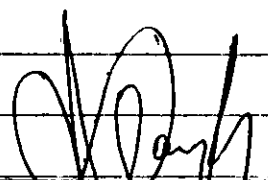
I - a perda do prazo de 6 (seis) meses, para início das obras de ocupação do terreno doado;

II - a perda do prazo de 2 (dois) anos, para conclusão das obras de ocupação do terreno doado;

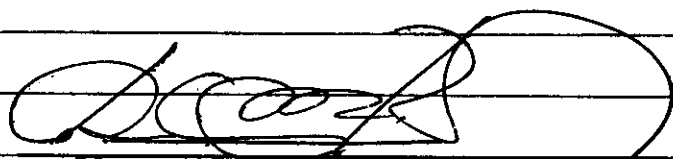
III - o retardamento ou a paralisação das obras, sem motivo puramente justificado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaruba, 28 de maio de 1.991.

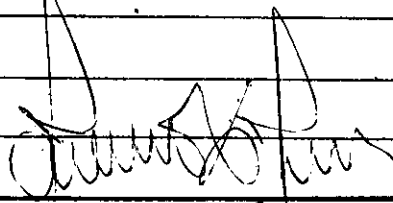

Paulo Magalhães
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada
da no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 01
de junho de 1991, de acordo com o artigo 80, da Lei
Orgânica do Município.



Rodrigo das Graças Marques
Assessor Técnico - Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro
Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia
29 de maio de 1991.



Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Lei nº 1.203 - de 07 de junho de 1991.

Acrescenta dispositivo ao artigo 5º, da Lei nº 1.118, de
08 de agosto de 1989, que dispõe sobre doação de bens
imóveis no Distrito Industrial "Francisco Carneiro
D'Albuquerque".

A Câmara Municipal de Guariba, Estado
de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de
junho de 1991, aprovou, e eu, Paulo Mangolini,
Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo
a seguinte: